SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3076410 - SP (2025/0348670-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	B DO B S
ADVOGADOS	:	SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
		SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
		RUDOLF SCHAITL - TO000163
		RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
		MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
		ANTONIO CARLOS ROSA - DF038824
		ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
		ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
		MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - SP301465
		ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529
		JULIO CESAR LOPES - MG201101
		JULIANA CAROLINA FRUTUOSO BIZARRIA - SP272914
AGRAVADO	:	A G S
AGRAVADO	:	J M DA S S
AGRAVADO	:	P F S S
AGRAVADO	:	M B B S
ADVOGADOS	:	THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA - SP292867
		DAVI HENRIQUE BARBOSA OLEGARIO - SP501382
INTERES.	:	A S
INTERES.	:	A L
INTERES.	:	C G S
INTERES.	:	C A E DE C F
INTERES.	:	I M
INTERES.	:	I E DOS S
INTERES.	:	O M G
INTERES.	:	O A DA C
INTERES.	:	O Z
INTERES.	:	O J DE A
INTERES.	:	O J DE A J

EMENTA

Documento eletrônico VDA59734793 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 09/09/2026 17:03:14
Publicação no DJEN/CNJ de 11/09/2026. Código de Controle do Documento: d37bfb4a-31ca-4a78-8c03-8bac603a5b37

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL. ACORDO HOMOLOGADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO, COM HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. O art. 998 do Código de Processo Civil autoriza o recorrente a desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte contrária, produzindo efeitos processuais imediatos.

2. A homologação judicial da transação em primeiro grau, com a extinção da execução nos termos dos arts. 487, III, "b", e 924, II, do CPC, esvazia a utilidade prática da prestação jurisdicional postulada no recurso especial, caracterizando perda superveniente do objeto.

3. Agravo interno julgado prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto, e homologada a desistência do recurso especial, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA59734793 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 09/09/2026 17:03:14
Publicação no DJEN/CNJ de 11/09/2026. Código de Controle do Documento: d37bfb4a-31ca-4a78-8c03-8bac603a5b37

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3076410 - SP (2025/0348670-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	B DO B S
ADVOGADOS	:	SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
		SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
		RUDOLF SCHAITL - TO000163
		RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
		MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
		ANTONIO CARLOS ROSA - DF038824
		ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
		ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
		MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - SP301465
		ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529
		JULIO CESAR LOPES - MG201101
		JULIANA CAROLINA FRUTUOSO BIZARRIA - SP272914
AGRAVADO	:	A G S
AGRAVADO	:	J M DA S S
AGRAVADO	:	P F S S
AGRAVADO	:	M B B S
ADVOGADOS	:	THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA - SP292867
		DAVI HENRIQUE BARBOSA OLEGARIO - SP501382
INTERES.	:	A S
INTERES.	:	A L
INTERES.	:	C G S
INTERES.	:	C A E DE C F
INTERES.	:	I M
INTERES.	:	I E DOS S
INTERES.	:	O M G
INTERES.	:	O A DA C
INTERES.	:	O Z
INTERES.	:	O J DE A
INTERES.	:	O J DE A J

EMENTA

Documento eletrônico VDA59326446 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:08:30
Código de Controle do Documento: a433284f-2498-4068-96b6-1c7de9c48744

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL. ACORDO HOMOLOGADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO, COM HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. O art. 998 do Código de Processo Civil autoriza o recorrente a desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte contrária, produzindo efeitos processuais imediatos.

2. A homologação judicial da transação em primeiro grau, com a extinção da execução nos termos dos arts. 487, III, "b", e 924, II, do CPC, esvazia a utilidade prática da prestação jurisdicional postulada no recurso especial, caracterizando perda superveniente do objeto.

3. Agravo interno julgado prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto, e homologada a desistência do recurso especial, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que conheceu do recurso especial e lhe deu parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reapreciasse a alegação de prescrição intercorrente.

Em suas razões recursais, o ora agravante alega violação dos seguintes dispositivos, com as respectivas teses:

(i) art. 1.022 do CPC, pois a decisão monocrática teria conferido provimento equivalente à negativa de prestação jurisdicional sem que houvesse adequada alegação e pedido de violação a esse dispositivo, razão pela qual a cassação para novo julgamento teria sido indevida.

(ii) arts. 505 e 507 do CPC, pois o acórdão estadual teria reconhecido, de forma suficiente e autônoma a preclusão da discussão sobre prescrição intercorrente, e a decisão monocrática teria desconsiderado esse fundamento válido ao exigir novo exame da matéria.

(iii) art. 921, §§ 1º e 4º, do CPC, pois a inexistência de inércia do exequente teria sido afirmada com base na prática de atos constritivos e na suspensão do prazo a partir da primeira diligência, de modo que a conclusão de insuficiência analítica do acórdão teria sido equivocada.

(iv) Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, pois a revisão das premissas sobre preclusão e ausência de desídia exigiria reexame do histórico processual e da cronologia dos atos executivos, providência que estaria vedada na via especial.

(v) arts. 505 e 507 do CPC (matéria de ordem pública), pois a decisão monocrática teria ignorado que a preclusão consumativa incidiria também quando a questão de ordem pública já foi apreciada no curso do processo, não se prestando a reabrir indefinidamente temas decididos.

Documento eletrônico VDA59326446 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:08:30
Código de Controle do Documento: a433284f-2498-4068-96b6-1c7de9c48744

(vi) tese subsidiária não atrelada a artigos, pois, mantido o retorno, o objeto da reapreciação deveria ser delimitado exclusivamente à prescrição intercorrente, sem reabertura de debates sobre impenhorabilidade de bem de família, excesso de execução ou outras matérias alheias ao provimento.

Devidamente intimada, a parte agravada protocolou petição de desistência do agravo em recurso especial, em 26/6/2026, pelos agravantes, em razão de acordo celebrado entre as partes em primeiro grau de jurisdição (e-STJ, fls. 836 e 845).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de agravo interno interposto por instituição financeira recorrente contra decisão monocrática que conheceu do recurso especial e lhe deu parcial provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para reapreciação da alegação de prescrição intercorrente.

Após a interposição do recurso especial, A.G.S. e outros apresentaram petição de desistência, em razão de acordo celebrado entre as partes em primeiro grau, no qual foram ajustadas obrigações consistentes em pagamento de quantia certa, sub-rogação de herdeiros, estipulação de honorários advocatícios, renúncia a ações e recursos conexos, bem como pedido de homologação da transação.

Verifica-se, ainda, que o acordo foi homologado pelo Juízo de origem, com a consequente extinção da execução, nos termos dos arts. 487, III, "b", e 924, II, do Código de Processo Civil, conforme consulta ao andamento processual no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça competente (e-SAJ/TJSP), disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.foro=189&processo.codigo=59Z0103LF0000.

Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, o recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte contrária, sendo tal manifestação apta a produzir efeitos processuais imediatos.

No caso dos autos, há expressa manifestação de desistência do recurso especial pelos recorrentes, motivada pela superveniência de acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado pelo Juízo de primeiro grau, com a extinção da execução subjacente.

A homologação judicial da transação e a consequente extinção do processo de origem evidenciam a perda superveniente do objeto recursal, na medida em que esvaziada a utilidade prática da prestação jurisdicional postulada no recurso especial.

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do presente agravo interno, por ausência de objeto útil a ser apreciado, bem como a homologação da desistência do recurso especial, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a desistência do recurso principal e a superveniente perda de objeto conduzem à prejudicialidade dos recursos dele dependentes, tornando inviável o seu exame.

Documento eletrônico VDA59326446 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:08:30
Código de Controle do Documento: a433284f-2498-4068-96b6-1c7de9c48744

Ante o exposto, voto no sentido de:

a) homologar a desistência do recurso especial, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil;

b) julgar prejudicado o agravo interno, em razão da perda superveniente do objeto.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59326446 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:08:30
Código de Controle do Documento: a433284f-2498-4068-96b6-1c7de9c48744

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 3.076.410 / SP

Número Registro: 2025/0348670-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00046593920018260189 00143674020068260189 00143682520068260189 00143691020068260189
00143709220068260189 143674020068260189 143682520068260189 143691020068260189
143709220068260189 189012001004659 23689918120248260000 46593920018260189
46593920018260189001436740200682601 89 63922001

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: A G S
AGRAVANTE	: J M DA S S
AGRAVANTE	: A G S
AGRAVANTE	: A G S
AGRAVANTE	: P F S S
AGRAVANTE	: M B B S
ADVOGADOS	: THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA - SP292867
	DAVI HENRIQUE BARBOSA OLEGARIO - SP501382
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
	RUDOLF SCHAITL - TO000163
	RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
	MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
	ANTONIO CARLOS ROSA - DF038824
	ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
	ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246

Documento eletrônico VDA59619090 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:26
Código de Controle do Documento: 7125bd28-83d8-49b5-99f1-e5095fe10c0b

MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - SP301465
ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529
JULIO CESAR LOPES - MG201101
JULIANA CAROLINA FRUTUOSO BIZARRIA - SP272914

INTERES. : A S
INTERES. : A L
INTERES. : C G S
INTERES. : COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE CAFEIC.DE FERNANDOPOLIS
INTERES. : I M
INTERES. : I E DOS S
INTERES. : O M G
INTERES. : O A DA C
INTERES. : O Z
INTERES. : O J DE A
INTERES. : O J DE A J

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : B DO B S
ADVOGADOS : SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
RUDOLF SCHAITL - TO000163
RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
ANTONIO CARLOS ROSA - DF038824
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - SP301465
ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529
JULIO CESAR LOPES - MG201101
JULIANA CAROLINA FRUTUOSO BIZARRIA - SP272914
AGRAVADO : A G S
AGRAVADO : J M DA S S
AGRAVADO : P F S S
AGRAVADO : M B B S
ADVOGADOS : THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA - SP292867
DAVI HENRIQUE BARBOSA OLEGARIO - SP501382
INTERES. : A S
INTERES. : A L
INTERES. : C G S
INTERES. : C A E DE C F
INTERES. : I M

Documento eletrônico VDA59619090 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:26
Código de Controle do Documento: 7125bd28-83d8-49b5-99f1-e5095fe10c0b

INTERES. : I E DOS S
INTERES. : O M G
INTERES. : O A DA C
INTERES. : O Z
INTERES. : O J DE A
INTERES. : O J DE A J

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59619090 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:26
Código de Controle do Documento: 7125bd28-83d8-49b5-99f1-e5095fe10c0b